

ITANHANGÁ GOLF CLUB

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração da Sociedade

Art. 1º - O Itanhangá Golf Club, doravante também designado, indistintamente, Clube ou Sociedade, é uma sociedade civil sem intuito lucrativo, fundada em 16 de maio de 1933, nos termos do artigo 20 do Código Civil de 1916, atualmente regida pelo artigo 217, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, e considerada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Municipal nº. 4.855, de 18 de junho de 1934.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede nos prédios e terrenos de sua propriedade, à Estrada da Barra da Tijuca nº. 2005, e seu foro é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade promover e desenvolver a prática do golfe, do polo e outros esportes, realizando, também, reuniões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

Parágrafo Único – É vedada a filiação da Sociedade a qualquer entidade oficial esportiva que não seja de golfe ou de polo.

Art. 4º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e pelos Regimentos e Regulamentos Internos, sendo os casos omissos resolvidos por seu Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A Sociedade não é responsável civil e/ou comercialmente pelos atos praticados por seus sócios, mesmo quando praticados em suas dependências sociais e esportivas.

Art. 6º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 7º - São insígnias da Sociedade: a bandeira e o emblema, já consagrados, nas cores azul escuro e azul claro.

CAPÍTULO II

Do Fundo Social, do Patrimônio e da Dissolução da Sociedade

Art. 8º - O Patrimônio da Sociedade é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que o integram, representado por títulos patrimoniais unitários que, em seu conjunto, formam o Fundo Social, composto de 900 (novecentos) títulos de Sócio Proprietário.

§ 1º – Da quantidade de títulos prevista no caput deste artigo, 650 (seiscentos e cinquenta) títulos encontram-se emitidos, e os demais 250 (duzentos e cinquenta) títulos serão comercializados de acordo com autorização expressa do Conselho Deliberativo, reunido especialmente para tal finalidade.

§ 2º - Os títulos de Sócios Proprietários serão devidamente numerados, fazendo-se registro pormenorizado dos nomes de seus proprietários, bem como dos títulos que por qualquer motivo tenham sido cancelados ou extraviados.

§ 3º - Os 100 (cem) primeiros Sócios Proprietários admitidos quando da constituição da Sociedade, em 1934, serão considerados Sócios Fundadores Remidos da Sociedade.

§ 4º - Os títulos de Sócios Proprietários Fundadores Remidos perdem o direito à remissão quando transferidos.

§ 5º - O título de Sócio Proprietário é individual, nominativo, privativo de pessoas físicas e jurídicas, susceptível de compra e venda e transmissível, mas sua propriedade não importa, de per si, na outorga da condição de Sócio Proprietário ao adquirente ou herdeiro, que só a terá se aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas as prescrições estatutárias.

§ 6º - Perde imediatamente a condição de Sócio Proprietário todo aquele que, uma vez admitido de acordo com as prescrições estatutárias, perca a propriedade do título patrimonial em cessão ou transferência a terceiros, seja por ato voluntário ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 7º - O título de Sócio Proprietário responde junto ao Clube pelas obrigações financeiras e patrimoniais do respectivo proprietário e de todos os seus familiares, convidados, prepostos e empregados, com preferência absoluta em favor da Sociedade.

Art. 9º - Os bens imóveis da Sociedade compreendem duas áreas, a saber:

- a) área destinada à localização da Sede Social, dependências da administração e às práticas esportivas; e,
- b) outras áreas e terrenos de propriedade da Sociedade.

§ 1º - Os imóveis localizados atualmente no lado ímpar da Estrada da Barra da Tijuca e destinados à localização da Sede Social, dependências da administração e às práticas esportivas, somente poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum mínimo será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo necessária a aprovação por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

§ 2º - Os demais imóveis pertencentes à Sociedade somente poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante autorização expressa do

Conselho Deliberativo, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Dependerá, também, de deliberação do Conselho Deliberativo, com o mesmo quorum do § 2º, a aquisição de bens móveis ou imóveis que exceder o montante correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da taxa de transferência de títulos de Sócios Proprietários, excetuada a reaplicação de disponibilidades financeiras ou outras que não onerem o patrimônio da Sociedade.

§ 4º - Qualquer modificação das matérias contidas no presente artigo e seus parágrafos fica sujeita ao mesmo quorum de deliberação nestes previstos, quer pela Assembléia Geral, quer pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Caso não seja atingido em primeira convocação o quorum exigido em qualquer dos parágrafos deste artigo, serão convocadas tantas Assembléias Gerais ou sessões do Conselho Deliberativo quantas necessárias para atingi-lo, com intervalos de 15 (quinze) dias entre as mesmas.

§ 6º - Os recursos decorrentes da autorização prevista no §2º deste artigo serão destinados preferencialmente à ampliação e conservação do patrimônio imobiliário da Sociedade.

Art. 10 – Os títulos de Sócios Proprietários Fundadores Remidos e Sócios Proprietários somente poderão ser transferidos mediante o pagamento da taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 – A dissolução ou fusão da Sociedade somente poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 – A Assembléia Geral somente poderá deliberar a respeito da dissolução ou fusão da Sociedade com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Art. 13 – Em caso de dissolução da Sociedade, seu Patrimônio Líquido será partilhado em tantas partes iguais quantos forem os títulos representativos do Fundo Social, efetivamente comercializados, nos termos do §1º do artigo 8º.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, da Admissão, das Obrigações e Direitos

Art. 14 - O quadro social será composto dos sócios e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Único – São as seguintes as categorias de sócios:

1. Sócios Proprietários Fundadores Remidos;
2. Sócios Proprietários;
3. Sócios Beneméritos;
4. Sócios Honorários;
5. Sócios Veteranos; e
6. Sócios Temporários.

Art. 15 – São Sócios Proprietários Fundadores Remidos aqueles caracterizados no § 3º do artigo 8º.

Parágrafo Único – Os Sócios Proprietários Fundadores Remidos terão assento à mesa dos trabalhos das Assembleias Gerais e terão livre acesso às sessões do Conselho Deliberativo, assistindo-lhes o direito de tomar parte nas discussões que precederem às deliberações.

Art. 16 – São Sócios Proprietários os proprietários dos títulos da Sociedade que constituem o Fundo Social e que forem aceitos no quadro social, obedecidas as prescrições estatutárias.

Art. 17 - São Sócios Beneméritos aqueles Sócios Proprietários que, pertencendo ao quadro social por mais de dez anos, receberem esta distinção por proposta do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A distinção de Sócio Benemérito, a ser conferida como homenagem excepcional ou em razão de serviços relevantes prestados ao Itanhangá Golf Club, será vitalícia e se dará mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º- As indicações ao Conselho Deliberativo para a concessão de título de Sócio Benemérito deverão ser, sempre, apresentadas por escrito e firmadas por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 3º - A apreciação de cada indicação deverá constar de convocação escrita do Conselho Deliberativo, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com as justificações para a concessão do título de Sócio Benemérito.

§ 4º - As indicações serão apreciadas separadamente, mediante escrutínio secreto, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dentre os presentes.

§ 5º - Os Sócios Beneméritos, enquanto proprietários de título de Sócio Proprietário, terão os mesmos direitos e obrigações desses, ficando, em qualquer caso, dispensados somente do pagamento da contribuição de manutenção, quer em relação a si, quer em relação a seus dependentes.

§ 6º - Os Sócios Beneméritos terão assento à mesa dos trabalhos das Assembléias Gerais e livre acesso às sessões do Conselho Deliberativo, assistindo-lhes o direito de tomar parte nas discussões, sem, no entanto, ter direito a voto.

Art. 18 – São Sócios Honorários as pessoas alheias ao quadro social a quem for conferida tal distinção por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria.

§ 1º - A distinção de Sócio Honorário é pessoal, intransferível e será conferida como homenagem excepcional ou em razão de serviços relevantes prestados à Sociedade.

§ 2º - A condição de Sócio Honorário poderá ser em caráter permanente ou por tempo determinado e se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo, reunido em Sessão especialmente convocada para tal finalidade, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Nenhuma contribuição será devida pelos Sócios Honorários.

Art. 19 – Poderão ser Sócios Veteranos as pessoas físicas que sejam Sócios Proprietários e que venham a cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) façam parte da categoria de Sócios Proprietários por mais de 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos;
- b) tenham 70 (setenta) anos ou mais de idade;
- c) transfiram seus títulos de Sócios Proprietários a terceiros que preencham as condições estatutárias para candidatos a Sócios Proprietários; e,
- d) requeiram esta condição ao Conselho Deliberativo, para aprovação e registro.

§ 1º - A transferência da categoria de Sócio Proprietário para a de Sócio Veterano somente ocorrerá na data em que o adquirente do título for aprovado pelo Conselho Deliberativo, em primeiro escrutínio e, conseqüentemente, tiver efetivado o pagamento da taxa de transferência em vigor.

§ 2º - O cônjuge viúvo ou viúva, o companheiro ou a companheira sobrevivente de Sócio Proprietário que tenham permanecido nesta categoria, uma vez atendidas as condições do caput deste artigo, poderão somar, ao período de 35 (trinta e cinco) anos, o tempo em que permaneceram integrando o quadro social na condição de dependente de seu cônjuge, companheiro ou companheira, habilitando-se a se transferir para a categoria de Sócio Veterano.

§ 3º - Não será considerado, para atender a exigência da alínea “a” deste artigo, o tempo em que o associado, cônjuge viúvo ou viúva, companheiro ou companheira

sobrevivente, permaneceram no quadro social na condição de usufrutuários de título de Sócio Proprietário de pessoa jurídica.

§ 4º - Os Sócios Veteranos ficam livres do pagamento de quaisquer taxas, garantindo-lhes e a seus dependentes todos os direitos de sócios, exceto o de votar e ser votado.

§ 5º - Na hipótese de falecimento do Sócio Veterano, o cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente, poderá continuar a freqüentar o Clube nas mesmas condições do falecido associado, desde que àquela data conte 35 (trinta e cinco) ou mais anos como seu dependente.

§ 6º - Os Sócios Proprietários admitidos na Sociedade até a entrada em vigência deste Estatuto terão o direito de ingressar na categoria de Sócio Veterano, segundo os prazos e as condições vigentes no artigo 19 e seus parágrafos do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 22 e 28 de novembro e 5 de dezembro de 1987, e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 1997.

Art. 20 – São Sócios Temporários as pessoas físicas que, a critério do Conselho Deliberativo, e quando convier aos interesses da Sociedade, forem admitidas no quadro social, pelo tempo que for estipulado.

§ 1º - O número de Sócios Temporários, bem como o período de vigência da concessão, serão fixados em cada exercício.

§ 2º - Terão preferência para admissão os Chefes de Missões Diplomáticas ou Cônsules Gerais estrangeiros, desde que acreditados oficialmente junto às autoridades competentes.

§ 3º - A condição de Sócio Temporário deverá ser renovada anualmente.

Art. 21 - As pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir títulos de Sócio Proprietário até o limite de 3 (três) títulos, e farão a indicação de seus representantes que, após a sua admissão no quadro social, observadas as prescrições estatutárias, gozarão de todos os direitos e obrigações dos Sócios Proprietários, salvo o de ser votado.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais, as pessoas jurídicas possuidoras de mais de 1 (hum) título de Sócio Proprietário apenas poderão votar e se manifestar através de um único representante, previamente designado.

Art. 22 - Para admissão como Sócio Proprietário do Itanhangá Golf Club será necessário, cumulativamente, ao candidato:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

- b) ser proprietário de título ou ser representante autorizado de sócio proprietário pessoa jurídica;
- c) apresentar proposta assinada por 2 (dois) Sócios Proprietários no gozo de seus direitos, a qual, contendo as informações exigidas pelo Conselho Deliberativo, será afixada no quadro de avisos, na Sede Social, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias; e,
- d) ser avaliado em primeiro escrutínio, em sessão do Conselho Deliberativo, em votação secreta, não recebendo 3 (três) ou mais votos contrários entre os presentes e, obrigatoriamente, ser confirmado em definitivo, em nova sessão do Conselho Deliberativo, em votação secreta, 1 (hum) ano após a data da realização do primeiro escrutínio, não recebendo, nesta ocasião, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos contrários dentre os presentes.

§ 1º - Recusada a proposta em primeiro escrutínio, esta poderá ser encaminhada a um segundo escrutínio, na próxima sessão do Conselho Deliberativo, por solicitação de 3 (três) Conselheiros, desde que, no primeiro escrutínio, o candidato a sócio tenha obtido maioria de votos favoráveis.

§ 2º - Reapresentada a proposta, a mesma somente será considerada aprovada caso o candidato obtiver até 2 (dois) votos contrários entre os presentes, devendo, obrigatoriamente, ser submetido, 1 (hum) ano após a data de realização do segundo escrutínio, à nova votação secreta, em sessão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Reapresentada após 1 (hum) ano de sua aprovação, a proposta de sócio proprietário que não receber mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação será considerada recusada, somente podendo ser novamente apresentada, uma única vez, depois de decorrido 1 (hum) ano da data de sua rejeição.

§ 4º - Os sócios proprietários que assinarem a proposta do candidato a sócio serão responsáveis perante a Sociedade pelas informações prestadas.

§ 5º - O candidato será submetido a processo de sindicância e entrevista por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 6º - Somente após a confirmação do candidato, em definitivo, e sua aceitação na forma deste artigo, a transferência do título será anotada no livro respectivo e se tornará efetiva a inclusão do candidato no quadro social do Clube.

§ 7º - A taxa de transferência do título do candidato não confirmado em segundo escrutínio lhe será devolvida sem nenhuma atualização monetária ou juros.

Art. 23 – São obrigações dos sócios:

- a) pagar, nas épocas adequadas, as contribuições de acordo com as tabelas fixadas pelo Conselho Deliberativo, que fixará também as contribuições dos

- sócios que residem fora do Estado do Rio de Janeiro e a dos que se ausentarem do País por mais de 1 (hum) ano;
- b) cumprir estritamente as disposições estatutárias, o Regimento Interno e os Regulamentos, assim como os atos emanados do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
 - c) manter atualizado na Secretaria o endereço residencial ou comercial, para efeito de recebimento das comunicações da Sociedade; e,
 - d) responder perante a Sociedade e terceiros pelas infrações cometidas nas suas dependências.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do quadro social manter vínculo empregatício com a Sociedade.

Art. 24 – São direitos dos sócios:

- a) frequentar a Sede Social, inclusive os campos esportivos, de acordo com as decisões da Diretoria, com o Regimento Interno e os respectivos Regulamentos;
- b) trazer convidados em sua companhia, na forma do que dispõe o Regimento Interno;
- c) votar e ser votado, desde que tenham 2 (dois) anos ou mais de efetiva inclusão no quadro social, e na forma das disposições estatutárias;
- d) usar as insígnias da Sociedade;
- e) receber os haveres da partilha do Patrimônio Líquido da Sociedade, no caso de sua dissolução, se forem possuidores de título;
- f) recorrer perante os poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito;
- g) estender as prerrogativas das alíneas “a”, “b” e “d” aos seus dependentes, bem como o respeito às obrigações constantes do artigo 22, alínea “b”; e,
- h) considerar como seus dependentes:
 - 1) cônjuge, companheiro ou companheira;
 - 2) filhos e enteados solteiros, até a idade de 25 (vinte e cinco) anos completos, desde que residam com o sócio;
 - 3) filhas e enteadas solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que residam com o sócio;
 - 4) mãe e sogra viúva, separadas judicialmente ou divorciadas; e,
 - 5) filhos, solteiros, com idade entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos completos, mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O proprietário de título adimplente com suas obrigações para com o Clube terá o direito de transferi-lo a qualquer pessoa física ou jurídica, sem que

isso implique ao novo proprietário ou a seu representante o direito de frequentar a Sociedade.

§ 1º - Ao proprietário de título cabe o direito de se candidatar a Sócio Proprietário ou indicar representante, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - Em caso de alienação, por ato inter-vivos ou sucessão causa mortis, a transferência do título para o cônjuge ou filhos somente será concretizada após o pagamento da taxa especial fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em caso de transferência por legado ou sucessão para menor de 18 (dezoito) anos, o título continuará com as obrigações de contribuição, e o herdeiro ou legatário aguardará a oportunidade para propor seu ingresso no quadro social como Sócio Proprietário, podendo frequentar o Clube de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O título pertencente a Sócio Proprietário falecido, não regularizado até 3 (três) anos após a data do falecimento do sócio, será incorporado ao Patrimônio da Sociedade, salvo por motivo independente da vontade do sucessor, devidamente comprovado.

Art. 26 – A cada título de Sócio Proprietário corresponde a obrigação de contribuir para a manutenção da Sociedade, pagando todas as contribuições e taxas porventura estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Sócio que não realizar o pagamento de suas contribuições, taxas ou dívidas a que se obrigar para com o Clube, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, após a devida notificação para pronto pagamento, será advertido pela Diretoria, na forma do artigo 27.

§ 2º - O Sócio que deixar de pagar as contribuições, taxas ou dívidas a que se obrigar para com o Clube, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento, contados da notificação para pronto pagamento, será suspenso pela Diretoria na forma do artigo 27.

§ 3º - Se a dívida não for paga pelo Sócio inadimplente dentro de 90 (noventa) dias decorridos da respectiva notificação, o Sócio será eliminado da Sociedade, por decisão do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 27, respondendo pela dívida o título ou títulos, ou quaisquer outros bens de que seja proprietário, ressarcindo-se a Sociedade e restituindo-se o saldo, se houver.

§ 4º - Na aplicação das penalidades estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo haverá direito de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 5º - Serão considerados para aplicação das penalidades os casos de ausência prolongada, doença ou força maior.

§ 6º - Os títulos de Sócios Proprietários pertencentes aos Sócios Beneméritos ficarão isentos apenas da contribuição de manutenção.

Art. 27 – Ao Sócio ou a seu dependente que transgredir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou outros Regulamentos da Sociedade serão aplicadas as penalidades na forma prevista neste artigo.

§ 1º – As penalidades se constituem em:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos sociais por tempo determinado; e,
- e) eliminação do quadro social.

§ 2º - As penalidades de advertência, censura, multa e suspensão serão aplicadas pela Diretoria do Clube, com poder discricionário para graduá-las de acordo com a gravidade do ato ou fato lesivo aos interesses da Sociedade.

§ 3º - As penalidades poderão ser aplicadas ao Sócio e a seus dependentes, sendo a este concedido o direito de defesa em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da abertura de processo, para aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste artigo.

§ 4º - Caberá pedido de reconsideração do Sócio à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da aplicação da penalidade, que produzirá efeitos a partir da respectiva notificação ao Sócio.

§ 5º - Se mantida a penalidade, o Sócio poderá desta recorrer perante o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento da Diretoria ao seu pedido de reconsideração.

§ 6º - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso deverão ser feitos por escrito e subscritos pelo Sócio, ou seu procurador, não cabendo efeito suspensivo.

§ 7º - A suspensão do Sócio é extensiva aos seus dependentes, que também ficarão privados dos direitos sociais enquanto perdurar a penalidade.

§ 8º - Eventuais infrações que venham a se verificar na prática do Golfe, do Polo ou de qualquer outra atividade esportiva que se desenvolva no Clube poderão resultar na aplicação de penalidade de proibição temporária da prática dos referidos esportes, permitindo-se, a critério exclusivo da Diretoria do Clube, que o punido e seus dependentes exerçam os demais direitos sociais.

§ 9º - A penalidade de eliminação, de competência do Conselho Deliberativo, será aplicada, em sessão especialmente convocada, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à referida sessão, ao associado nos casos de inadimplência, assim como reincidência em transgressões ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e outros Regulamentos, ou se houver praticado, dentro ou fora do Clube, atos que sejam considerados nocivos aos interesses da Sociedade.

§ 10 - A eliminação importará na perda dos direitos de sócio, salvo o de transferência do título ou seu resgate, procedendo-se, quando houver dívida para com a Sociedade, na forma do disposto no § 3º do artigo 26.

§ 11 - O sócio eliminado do quadro social não mais poderá ingressar no Clube, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro sócio, excluídos os casos de eliminação por inadimplência.

Art. 28 – A aplicação de qualquer penalidade a sócio que seja membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria será da competência privativa do colegiado dos respectivos Órgãos, cabendo recurso voluntário à Assembléia Geral convocada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 29 – O Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos sócios, é constituído pelos ex-Presidentes da Sociedade, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e por 24 (vinte e quatro) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, e 12 (doze) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Os ex-Presidentes da Sociedade e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos, serão membros natos do Conselho Deliberativo, enquanto pertencerem ao quadro social, e não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese de saída do quadro social, ainda que venham no futuro novamente fazer parte do mesmo, os ex-Presidentes da Sociedade e do Conselho Deliberativo não mais terão assento no Conselho Deliberativo, como membros natos.

§ 3º - Bialmente, será renovada a metade do número de membros titulares do Conselho Deliberativo, bem como a totalidade de seus membros suplentes, vedada a reeleição consecutiva mais de uma vez.

§ 4º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, e pertencentes ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 5º - Serão, obrigatoriamente, brasileiros 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Na primeira sessão de cada mandato, sob a presidência de um Conselheiro e de um Secretário, indicados pelos seus pares, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros Titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para dirigirem os trabalhos durante o biênio, ocasião em que os novos Conselheiros Titulares e Suplentes serão empossados, observando-se o seguinte:

- a) o Presidente e o Secretário, indicados para dirigir a eleição da mesa do Conselho Deliberativo, não poderão ser candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário;
- b) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros; e,
- c) no caso de morte ou renúncia de seu Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Conselho Deliberativo promoverá, em sua primeira sessão, a eleição do substituto.

Art. 31 - O mandato de membro do Conselho Deliberativo é a termo, só podendo ser revogado quando caracterizada qualquer transgressão estatutária ou for praticado ato considerado nocivo aos interesses da Sociedade.

Art. 32 – Perderá o mandato o Conselheiro Titular que faltar a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem causa justificada, ou que tenha faltado a 6 (seis) sessões do Conselho Deliberativo, no exercício desse mandato, independentemente de justificação, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência de seu mandato.

Parágrafo Único – A justificação de falta deverá ser comunicada ao Presidente ou ao Secretário do Conselho Deliberativo, e constará do Livro de Presença.

Art. 33 – Quando o Conselheiro Titular vier a ocupar cargo na Diretoria será substituído durante o mandato por um suplente.

§ 1º - O Conselheiro que vier a ocupar cargo na Diretoria e a ele renunciar ou licenciar-se não poderá mais fazer parte da Diretoria, no curso do mesmo mandato.

§ 2º - Nas eleições da mesa diretora do Conselho Deliberativo não será admitido a votar o Conselheiro que, mesmo em caráter transitório, tenha desempenhado

qualquer cargo na Diretoria durante o período de 6 (seis) meses imediatamente antecedentes à eleição.

Art. 34 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta do número de seus membros Titulares, para deliberar sobre os seguintes assuntos de sua competência privativa:

I – Ordinariamente

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade na segunda quinzena de novembro de cada biênio, dando posse aos eleitos no mês de janeiro do ano seguinte;
- b) julgar e aprovar, anualmente:
 - 1) no mês de dezembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e,
 - 2) no mês de março, o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, com o Parecer do Conselho Fiscal; e
- c) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

II – Extraordinariamente

- a) apreciar e decidir sobre indicações para sócios beneméritos a serem submetidas à Assembléia Geral, e conferir títulos de Sócios Honorários;
- b) aprovar ou modificar o Regimento Interno e Regulamentos, por proposta da Diretoria ou por sua própria iniciativa;
- c) deliberar sobre a matéria constante do §2º do artigo 9º;
- d) deliberar sobre a alteração do Fundo Social;
- e) preencher os cargos eletivos que tenham ficado vagos na Diretoria;
- f) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- g) aprovar e modificar o Plano Diretor e demais planos plurianuais;
- h) julgar, em grau de recurso, transgressões ou atos nocivos praticados por qualquer sócio que vierem a determinar sua punição ou eliminação;
- i) reunir-se, sempre que for necessário, por motivo previamente comprovado, atendendo convocação do Presidente da Sociedade, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante abaixo assinado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de Sócios Proprietários em dia com suas obrigações sociais;
- j) analisar propostas de reformas do Estatuto e recomendar seu encaminhamento à Assembléia Geral, para votação;
- k) apreciar e decidir sobre qualquer contrato cujo valor, não constante do orçamento anual aprovado, supere o equivalente a 200 (duzentas) contribuições de manutenção, cobradas dos sócios proprietários residentes no Rio de Janeiro;

- l) admitir Sócios;
- m) fixar as taxas de transferência a serem cobradas dos sócios que ingressarem no quadro social;
- n) aprovar as tabelas de contribuições e demais taxas;
- o) fixar o número de Sócios Temporários;
- p) aprovar os programas sociais e esportivos elaborados pela Diretoria;
- q) verificar o cumprimento das disposições do Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- r) referendar os nomes indicados pelo Presidente da Sociedade para compor a Diretoria; e
- s) votar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, a destituição do Presidente ou do Vice-Presidente do Clube, em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º – As sessões de que trata este artigo obedecerão às seguintes exigências e formalidades:

- a) prazo de convocação não inferior a 7 (sete) nem superior a 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização;
- b) afixação de editais no Quadro de Avisos e correspondência enviada a cada um de seus membros;
- c) presença da maioria absoluta de seus membros Titulares;
- d) o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar parte nas discussões passando a presidência ao Vice-Presidente, e tomando assento entre os Conselheiros;
- e) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, nominais ou secretos, dos membros presentes em cada sessão, observado o “quorum” determinado neste Estatuto; e
- f) para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os candidatos deverão ter seus nomes indicados, por escrito, por 2 (dois) Sócios Proprietários no gozo de seus direitos sociais, com prazo mínimo de 7 (sete) dias, anteriores à data prevista para a eleição.

§ 2º - Para completar, quando necessário, o número exigido para a instalação dos trabalhos, o Presidente convocará os suplentes, por ordem de assinatura no Livro de Presença, que integrarão o Conselho Deliberativo e, iniciada a sessão, funcionarão como membros titulares, mesmo que depois compareçam os membros substituídos que, na oportunidade, terão direito à voz, mas não a voto.

§ 3º - A aprovação de qualquer assunto que não exija quorum especial será por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 35 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) presidir os trabalhos;
- b) assinar, depois de aprovadas, as atas das sessões; e,
- c) proferir, além do seu voto, o de desempate.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 37 – Ao Secretário do Conselho compete:

- a) assinar a correspondência e a comunicação das decisões aos interessados;
- b) distribuir, para sindicância entre os membros do Conselho Deliberativo, as propostas de candidatos a Sócio Proprietário;
- c) lavrar as atas das sessões, subscrevendo-as com o Presidente; e,
- d) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 39 – A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 9 (nove) membros, com a seguinte composição:

Presidente;
Vice-Presidente;
Diretor de Finanças;
Diretor de Administração;
Diretor Jurídico e de Patrimônio Imobiliário;
Diretor Social;
Diretor de Campo;
Diretor Capitão de Golfe; e,
Diretor Capitão de Polo.

Parágrafo Único – Os Diretores Capitão de Golfe e Capitão de Polo deverão, obrigatoriamente, ser ou ter sido praticantes do respectivo esporte.

Art. 40 – O Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade serão eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Sócios Proprietários que tenham, no mínimo, 7 (sete) anos de filiação ininterrupta ou que, em qualquer tempo, tenham exercido o mandato de Conselheiro, devendo ser de nacionalidade brasileira.

§ 1º - Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, os Conselheiros eleitos que desejarem concorrer deverão licenciar-se do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, em caso de vitória no referido pleito, somente poderão ser empossados depois que renunciarem aos seus respectivos mandatos no Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e seus membros eleitos somente poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

Art. 41 – Os Diretores poderão indicar auxiliares dentre os integrantes do quadro social, e seus nomes serão aprovados pelo Presidente.

Art. 42 – Todos os Diretores, de livre escolha do Presidente da Sociedade, deverão ser Sócios Proprietários com vinculação ininterrupta de 5 (cinco) anos no quadro social, e suas nomeações referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os Diretores assinarão termo de posse no livro próprio.

Art. 43 – No caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Sociedade, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à sua verificação, o Conselho Deliberativo elegerá um substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único – No caso de vacância ou impedimento de qualquer dos Diretores, o seu cargo será imediatamente preenchido por indicação do Presidente da Sociedade e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sendo convocada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo Presidente ou a pedido de 3 (três) Diretores, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, devendo suas decisões ser tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o do desempate.

§ 1º - A reunião de Diretoria considerar-se-á instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não comparecer à metade do número das reuniões realizadas no período de 6 (seis) meses de seu mandato, sem justificção, será substituído.

Art. 45 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
- b) administrar a Sociedade segundo as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

- c) elaborar o Relatório Anual e o Balanço referentes à gestão de cada ano findo, com o Parecer do Conselho Fiscal, submetendo os documentos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) submeter a Proposta Orçamentária anual ao Conselho Deliberativo, bem como as tabelas de contribuições e demais taxas a serem pagas pelos sócios, na forma do artigo 23, letra “a”;
- e) apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, os programas anuais de competições esportivas, de festas e reuniões sociais para aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo os projetos do Regimento Interno e Regulamentos de todos os serviços, jogos e funcionamento das instalações do Clube;
- g) encaminhar proposta de alterações estatutárias, nos termos do artigo 60 deste Estatuto;
- h) promover a aproximação do Clube com sociedades congêneres, pugnando pelo desenvolvimento do esporte em geral;
- i) elaborar o plano de cargos e salários dos empregados;
- j) aprovar admissões e dispensas dos empregados;
- k) resolver sobre os demais assuntos dentro de suas atribuições, devendo, nos casos omissos, sujeitar suas decisões à aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) aprovar a aquisição de bens, a contratação de empréstimos em instituições financeiras e garantias com bens da Sociedade, transigindo e praticando todo e qualquer ato administrativo em benefício da Sociedade, observadas as limitações constantes neste Estatuto;
- m) promover convênios com clubes congêneres, entidades desportivas e outros de interesse da Sociedade; e,
- n) aplicar as penalidades de sua competência previstas no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 46 – Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Sociedade nos atos oficiais, ou designar quem o substitua;
- c) supervisionar todas as atividades do Clube;
- d) encaminhar aos órgãos competentes o Relatório Anual, a Proposta Orçamentária e demais documentos;
- e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações para com terceiros, podendo constituir procuradores “ad judicia” ou “ad negotia”;

- f) contratar serviços de terceiros;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor de Finanças, títulos de crédito, cheques e outros documentos bancários, contratos de qualquer de natureza, inclusive aqueles relativos a aquisição e alienação de bens, quando autorizada na forma deste Estatuto, bem como os Balanços Patrimoniais;
- h) assinar, com o Diretor de Administração, as atas das reuniões da Diretoria e os títulos de sócios;
- i) delegar atribuições de sua competência, nos termos deste Estatuto;
- j) determinar as substituições de Diretores quando de suas faltas e impedimentos;
- k) promover a divulgação das atividades administrativas, esportivas e sociais; e,
- l) contratar, com a aprovação do Conselho Fiscal, Auditoria Independente para levantamento do patrimônio da Sociedade a cada 5 (cinco) anos ou sempre que determinado pelo Conselho Deliberativo em decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 47 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer atribuições específicas que lhe forem destinadas.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) superintender as finanças da Sociedade;
- b) abrir e movimentar em instituições financeiras, contas-correntes e de outros tipos, em nome da Sociedade, realizando aplicações financeiras e assinando os documentos necessários juntamente com o Presidente da Sociedade;
- c) manter sempre em dia a escrituração sob sua responsabilidade;
- d) fornecer e por à disposição do Conselho Fiscal todos os livros e documentos sob sua responsabilidade, a fim de que este possa, em qualquer tempo, elaborar pareceres e verificar quaisquer dados ou assentamentos; e,
- e) divulgar, mensalmente, o balancete a todos os sócios.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Administração supervisionar a administração da Sociedade, nas seguintes áreas:

- a) Pessoal;
- b) Material e suprimentos;
- c) Contabilidade;
- d) Sistemas, métodos e computação;
- e) Segurança, manutenção e reparos; e
- f) Bens móveis.

§ 1º - Será de sua competência a prática dos seguintes atos:

- a) redigir as atas das reuniões da Diretoria, procedendo a sua leitura, e a todo o expediente;
- b) conservar a documentação da Sociedade e zelar pela regularidade dos serviços de expediente da Secretaria a seu cargo; e,
- c) assinar a correspondência da Sociedade e, junto com o Presidente, as atas das reuniões e os títulos de sócios proprietários.

§ 2º – O Diretor de Administração substituirá o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos.

Art. 50 – Compete ao Diretor Jurídico e de Patrimônio Imobiliário:

- a) supervisionar todo o patrimônio imobiliário da Sociedade;
- b) responsabilizar-se por toda a documentação relativa às propriedades imobiliárias;
- c) promover os registros e a manutenção do livro de inventário das propriedades imobiliárias;
- d) opinar sobre minutas de contratos, procurações e outros documentos e atos de natureza jurídica, de interesse da Sociedade;
- e) coletar, analisar e transmitir aos órgãos competentes as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais que interessem, direta ou indiretamente, à Sociedade;
- f) acompanhar as ações em que a Sociedade for parte e indicar ao Presidente a contratação de advogados, supervisionando sua atuação na defesa dos interesses da Sociedade; e,
- g) assessorar a Diretoria em todos os assuntos de natureza jurídica e patrimonial.

Art. 51 – Compete ao Diretor Social:

- a) elaborar a programação social e cultural; e,
- b) programar, promover e dirigir todas as festividades do Clube.

Art. 52 – Compete ao Diretor de Campos:

- a) administrar os serviços de conservação e manutenção dos campos de golfe, polo ou outros esportes, e a preservação do ecossistema nas propriedades imóveis da Sociedade;
- b) supervisionar a manutenção das oficinas de veículos e demais máquinas, assim como os serviços de conservação das bombas e rede de irrigação; e,

- c) presidir a Comissão formada pelo Diretor Capitão de Golfe, Capitã de Golfe e pelo Diretor Capitão de Polo para estudar alterações nos campos de golfe, polo ou outros esportes, encaminhando à Diretoria os respectivos pareceres, devendo esta submetê-las à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Compete ao Diretor Capitão de Golfe:

- a) referendar a jogadora escolhida pelas demais golfistas como a Capitã de Golfe e definir suas atribuições;
- b) dirigir as atividades de golfe e supervisionar o pessoal lotado nessa área;
- c) elaborar a programação anual de competições;
- d) elaborar o relatório anual das atividades de sua área;
- e) promover, organizar e fiscalizar as competições de golfe;
- f) fiscalizar a organização do depósito de guarda de tacos e serviços correlatos, bem como a manutenção dos Carts sob a guarda do Clube;
- g) promover a divulgação das competições desportivas e, juntamente com o Diretor Social, organizar as festas da área de sua responsabilidade; e,
- h) formar e presidir uma Comissão para estabelecer critérios de competições, regras locais e fiscalizar “handicaps”, de acordo com as normas em vigor no Regulamento Geral de Golfe, decidindo as controvérsias decorrentes.

Art. 54 – Compete ao Diretor Capitão de Polo:

- a) dirigir as atividades de polo e supervisionar o pessoal lotado e nessa área;
- b) elaborar a programação anual de competições;
- c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Vila Hípica;
- d) formar e presidir uma Comissão para, de acordo com as normas da Federação de Polo do Estado do Rio de Janeiro, fiscalizar “handicaps”, estabelecer critérios de competições e decidir sobre as controvérsias sobre o jogo e suas regras; e,
- e) elaborar o relatório anual das atividades de sua área.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 55 – O Conselho Fiscal, que será presidido pelo membro titular eleito mais antigo como sócio proprietário, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral dentre os Sócios

Proprietários admitidos no Clube há, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo o cargo incompatível com o de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 1º - Serão, obrigatoriamente, brasileiros 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos reunindo-se na forma do § 3º deste artigo e caberá a seu Presidente convocar os demais membros, redigir as atas das reuniões em livro próprio e representá-lo perante os demais poderes da Sociedade.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de 1/3 (um terço) do número de Sócios Proprietários ou, ainda, de qualquer de seus membros.

Art. 56 – Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

- a) examinar, no mínimo, a cada dois meses, os registros e documentos da Sociedade e o estado de caixa e fluxos financeiros do Clube, devendo os administradores prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- b) verificar o cumprimento da Proposta Orçamentária apresentada pelos administradores da Sociedade e emitir parecer para exame do Conselho Deliberativo;
- c) examinar todos os contratos firmados pelos administradores com fornecedores de bens e prestadores de serviços, bem como a contratação de obras a serem realizadas, sempre que tais avenças acarretem ônus à Sociedade;
- d) apresentar, anualmente, parecer ao Conselho Deliberativo, ou quando lhe for exigido, sobre as contas, as contratações e as operações financeiras do exercício social;
- e) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme disposto no artigo 60 deste Estatuto; e,
- f) praticar, em caso de liquidação da Sociedade, os atos de sua competência e nos exatos termos da liquidação.

§ 1º – Para o bom desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal escolher para assisti-lo, no exame do balanço, das contas e das operações financeiras da Sociedade, profissionais especializados, mediante remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Conselho Fiscal deverá manter livro de atas onde deverão ser lavrados seus pareceres, bem como o resultado dos exames que tenha realizado no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 57 – As Assembléias Gerais serão constituídas por todos os Sócios Proprietários, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 58 – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e ou do Conselho Fiscal.
- c) manifestar-se, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade prevista no artigo 28 deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a matéria constante do §1º do artigo 9º; e
- e) deliberar sobre as alterações e reformas estatutárias, a extinção ou a fusão da Sociedade.

Art. 59 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, com o fim específico de eleger a metade do número de membros titulares do Conselho Deliberativo e a totalidade de seu quadro de suplentes, bem como os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 60 – As Assembléia Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente da Sociedade, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou a pedido, por escrito, ao Presidente da Sociedade de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 61 – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á sempre com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 20 (vinte) dias da data prevista para a sua realização, por meio de editais afixados no Quadro de Avisos e publicados em, no mínimo, dois dos principais jornais da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Os editais de convocação deverão mencionar a Ordem do Dia, local, data, hora e demais formalidades indispensáveis à realização dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 62 – As Assembléia Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos

Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação com, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Sócios Proprietários, igualmente no pleno gozo de seus direitos sociais, salvo quanto às Assembléias em que for exigido “quorum” especial.

§ 1º - Para as deliberações nas Assembléias Gerais serão necessários, no mínimo, 7,5% (sete vírgulas cinco pontos percentuais) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto no caso estabelecido no § 2º e no §3º deste artigo.

§ 2º - As Assembléias Gerais convocadas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com o “quorum” mínimo idêntico ao número de Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) destes Sócios, nas convocações seguintes.

Art. 63 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Sócio Proprietário que na ocasião for eleito, o qual convidará, para Secretários, Sócios Proprietários que não façam parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 64 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votações secretas ou nominais.

Art. 65 – Antes de realizar-se uma Assembléia Geral em que se tiver de proceder a eleições, será afixada no Quadro de Avisos uma lista completa de todos os sócios proprietários aptos a votar e a ser votados, podendo esta lista ser divulgada, previamente, entre os sócios.

§ 1º - As indicações dos nomes que tenham sido apresentados para concorrer às eleições, com assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, serão entregues, por escrito, na Secretaria do Clube até 4 (quatro) dias antes da data da eleição.

§ 2º - Em qualquer caso, antes de se distribuírem as cédulas para uma eleição, serão lidos, em voz alta, os nomes de todos os Sócios Proprietários indicados para concorrer e os nomes dos Sócios Proprietários que fizeram as indicações.

§ 3º - Cada Sócio Proprietário, nas eleições de que trata o artigo 59 deste Estatuto, poderá votar em até 12 (doze) candidatos a membro do Conselho Deliberativo e, em até 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

§ 4º – Para servirem de escrutinadores nas eleições, o Presidente convidará dois Sócios Proprietários que não façam parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, e cujos nomes não tenham indicações para serem votados.

§ 5º - Apurada a eleição, serão declarados eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que obtiverem maior número de votos, seguindo-se a ordem de titulares e suplentes dos respectivos Conselhos, e que serão empossados na primeira sessão após a eleição.

§ 6º - Ocorrendo empates nas votações, serão considerados eleitos, pela ordem, os candidatos com maior tempo de filiação à Sociedade e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

§ 7º - A cada Sócio Proprietário corresponde um voto nas Assembléias Gerais, sendo vedado se fazer representar por procuração, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 21.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 66 – Este Estatuto, assim como o Regimento Interno e os Regulamentos, serão remetidos a todos os Sócios, devendo sempre haver exemplares disponíveis na Secretaria.

Parágrafo Único – Aos Sócios e dependentes não será admitido eximir-se do cumprimento de seus deveres estatutários, regimentais e regulamentares sob a alegação de desconhecê-los.

Art. 67 – O Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria, poderá:

- a) restringir, sempre que julgar conveniente, o uso dos campos esportivos pelos Sócios;
- b) determinar quais os dias em que os Sócios, nas diferentes classes, e seus dependentes poderão jogar;
- c) modificar ou mudar o traçado dos campos esportivos; e
- d) fixar taxas especiais para qualquer competição ou prática de esportes, mesmo para pagamento pelos Sócios.

Art. 68 – É vedada a utilização da Sede e dependências do Clube para difusão ou divulgação de idéias ou doutrinas políticas e credos religiosos.

Art. 69 – A administração da Sociedade manterá a escrituração contábil regular em livros próprios devidamente registrados, obedecidas as prescrições legais e para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Art. 70 – Os recursos de qualquer espécie auferidos pela Sociedade, bem como os rendimentos dos bens integrantes de seu patrimônio, serão aplicados exclusivamente no País, com vistas à manutenção dos objetivos sociais.

Art. 71 - O exercício dos mandatos de Conselheiros e Diretores não será remunerado.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselheiro ou Diretor da Sociedade exercer qualquer cargo na Federação e/ou Confederação ou quaisquer associações ligadas ao golfe, polo ou outros esportes que venham a ser praticados no Clube.

Art. 72 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 28/09/2008, 19/10/2008, 02/11/2008, 30/11/2008 e 11/01/2009, foi registrado sob o protocolo nº 200903061532255 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbado em 09/03/2009, substitui o Estatuto anterior registrado sob o nº 97.055, no Livro A 29.